



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2495/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 13 de Junho de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20/2018

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Institui o Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º É instituído o Comitê de Combate ao Assédio Moral do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete ao Comitê estabelecer ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral, podendo, para tanto, realizar pesquisas e outras dinâmicas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

I – o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II – o Secretário-Geral da Presidência do TST;

III – o Secretário-Geral do CSJT;

IV – o Secretário-Geral Judiciário;

V – o Assessor de Gestão Estratégica do TST;

VI – o Coordenador de Gestão de Pessoas do TST;

VII – o Ouvidor Auxiliar;

VIII – o Secretário de Comunicação Social do TST;

IX – um médico ou psicólogo/psiquiatra, indicado pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O coordenador será substituído nas suas ausências no Comitê pelo Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	1	